

## Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 411/22, de 05/08/2022

*Altera o Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, que dispõe sobre os limites de valores de diárias para participação de membros dos Comitês PCJ, em reuniões internas e externas à sua área de atuação, em território nacional.*

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** os termos dos Decretos Federais nº 5.992/2006, de 19/12/2006, e nº 6.907/2009, de 21/07/2009, que dispõem sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017, que estabelece regras para pagamento de despesas para participação de membros dos Comitês PCJ, e apresenta, em seu Anexo I, limites de valores de diárias por deslocamento e período em consonância com os valores definidos pelo Anexo I do Decreto Federal nº 5.992/2006, atualizado pelo Decreto Federal nº 6.907/2009;

**Considerando** os termos do Decreto Federal nº 11.117/2022, de 01/07/2022, que alterou o Anexo I do Decreto Federal nº 5.992/2006;

**Considerando** as disposições do Ofício Circular nº 4/2022/SAS/ANA, de 20/07/2022, que comunica sobre a necessidade de observância aos valores referenciados na alínea “c”, do Anexo I do Decreto Federal nº 5.992/2006, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.117/2022, para o estabelecimento dos valores de diárias a serem pagas a membros de comitês de bacias hidrográficas;

### **Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017, conforme segue:

“**Art. 1º** .....

§ 1º Os limites de valores de diárias previsto no Anexo I são os estabelecidos no Decreto Federal nº 11.117, de 01/07/2022, que altera, dentre outros, os dispositivos do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006. (NR)”

**Art. 2º** O Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 282/2017, de 15/12/2017, passa a vigorar na forma do Anexo I desta deliberação.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

Publicada no DOE em 09/08/2022.

(assinado digitalmente)  
**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**  
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **ANEXO I - Deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 411/22, de 05/08/2022**

### LIMITES DE VALORES DE DIÁRIAS POR DESLOCAMENTO E PERÍODO

Diárias	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamento para outras capitais de Estados	Deslocamento para demais municípios
<b>Diária integral (com pernoite)</b>	R\$ 433,49	R\$ 387,86	R\$ 342,23
<b>Meia diária</b>	R\$ 216,74	R\$ 193,93	R\$ 171,11